LEI MUNICIPAL N° 3259, DE 20/12/2005 PROJETO DE LEI N° 3452, DE 15/12/2005

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CUSTEAR AS DESPESAS DECORRENTES DA CONCESSÃO DE PASSE LIVRE AOS ESTUDANTES DO MUNICÍPIO E AOS CIDADÃOS PORTADORES DE NECESSIDADES ESPECIAIS QUE USUFRUEM DOS BENEFÍCIOS DO TRANSPORTE COLETIVO DE PASSAGEIROS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Povo de São Sebastião do Paraíso, através de seus representantes legais, aprova, e o Prefeito Municipal, promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a custear as despesas decorrentes da concessão de passe livre aos estudantes do município e aos cidadãos portadores de necessidades especiais, que usufruem dos benefícios do transporte coletivo de passageiros, de acordo com as Leis Municipais nº 3.138/04, 2.712/2000, 3.075/2004 e Decreto 2938/05.

Art. 2º - O custeio do passe livre concedido aos estudantes será realizado mensalmente através de Subvenção Econômica a ser repassada a favor da empresa prestadora do serviço de transporte coletivo, até o valor de R\$ 36.640,00 (trinta e seis mil, seiscentos e quarenta reais), a ser apurado de acordo com a seguinte equação: número de dias letivos, multiplicado pelo número de estudantes atendidos e portadores de carteira de identificação, multiplicado pelo valor de 50% (cinqüenta por cento) da tarifa cobrada.

- § 1° A liberação do valor previsto no *caput*, somente ocorrerá após a celebração de convênio a ser firmado entre o Município e a atual empresa responsável pelo serviço de transporte coletivo.
- § 2° Para fazer face às despesas previstas no art. 2°, desta lei, fica o senhor Prefeito Municipal autorizado a abrir, no corrente exercício, mediante Decreto, crédito adicional especial, de até R\$ 73.280,00 (setenta e três mil, duzentos e oitenta reais), de acordo com a seguinte discriminação:

	UNIDADE:	CL. FUNCIONAL:	CLASS. ECON.:	VALOR:
Infantil-	02 06 02	12 365 1201	334041	-
Fundamenta	al 02 06 03	12 361 1203	335041	R\$ 54.570,00
Geral –	02 06 04	12 361 03	335041	R\$ 18.710,00

Art. 3º - O custeio do passe livre dos cidadãos portadores de necessidades especiais que são beneficiados pelas Leis Municipais 2.712/2000 e 3.075/2004, será realizado mensalmente através de Subvenção Econômica a ser repassada a favor da empresa prestadora do serviço de transporte coletivo.

- § 1° A liberação do valor previsto no *caput*, somente ocorrerá após a celebração de convênio a ser firmado entre o Município e a atual empresa responsável pelo serviço de transporte coletivo.
- § 2° Para fazer face às despesas previstas no art. 3°, desta lei, fica o senhor Prefeito Municipal autorizado a abrir, no corrente exercício, mediante Decreto, crédito adicional especial, de até R\$ 12.000,00 (doze mil reais), de acordo com a seguinte discriminação:

UNIDADE:	CL. FUNCIONAL:	CLASS. ECON.:	VALOR:
02 02 03	26 242 0803	335041	R\$ 12.000,00

Art. 4° - Fica o Poder Executivo autorizado a receber doações em espécie, de empresas, fundações, institutos, sindicatos ou pessoas físicas para financiar os benefícios mencionados nesta lei.

Art. 5° - Para efeito do que dispõe a Lei Complementar 101/2000, fica inserido na Lei Municipal de n° 3.100 de 18 de junho de 2004 que Estabelece as Diretrizes Orçamentárias, e, na Lei Municipal de n° 3.148 de 22 de dezembro de 2004 que Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município para o Exercício Financeiro de 2005, como meta de atuação, a parceria estabelecida por esta Lei.

Art. 6° - As despesas oriundas da execução desta Lei correrão à conta de dotação orçamentária própria, devendo constar no orçamento dos exercícios seguintes dotação específica.

Art. 7° - Ficam ratificados os dispositivos do Decreto nº 2.938 de 04 de janeiro de 2005, que dispõe sobre a concessão de passe livre aos estudantes.

Art. 8° - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data de 1° de fevereiro de 2.005.

São Sebastião do Paraíso, 20 de dezembro de 2005.

AUTOR: PREFEITO MAURO LUCIO DA CUNHA ZANIN

VER.PRES.ANTONINO JOSÉ AMORIM / VER.VICE-PRES.JOSÉ APARECIDO RICCI / VER. SECRET. EDILSON RODRIGUES NEVES

CONFERE COM O ORIGINAL

PRESIDENTE	